

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

TÍTULO I

Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º A Pós-Graduação da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado, técnica e cientificamente para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, bem como técnico-profissionais.

Art. 2º A Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais manterá o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, conduzindo aos graus de Doutor e de Mestre em Enfermagem, na área de concentração: Saúde e Enfermagem. Embora os graus sejam hierarquizados, o grau de Mestre não constitui requisito à admissão ao Doutorado.

Art. 3º A Pós-Graduação a que se refere este regulamento abrange cursos de Mestrado e Doutorado, que levam, respectivamente, à obtenção dos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º O Mestrado tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como desenvolver a capacidade de realizar pesquisas na área da saúde e enfermagem.

§ 2º O Doutorado tem por objetivo formar pesquisadores na área da saúde e enfermagem.

Art. 4º Na organização de cursos de Pós-Graduação, são observados os seguintes princípios:

I - qualidade nas atividades de ensino, investigação e produção científica e tecnológica;

II - atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do curso;

III - flexibilidade curricular;

IV - incentivo à interdisciplinaridade;

V - integração com as atividades de Graduação pertinentes;

VI - promoção de intercâmbio com instituições acadêmicas e culturais, bem como com a sociedade em geral.

Art. 5º Para executar os programas de ensino e pesquisa, o Colegiado de Pós-Graduação deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, científicas, culturais, empresariais e com a comunidade em geral, visando maior interação com a sociedade, resguardando o projeto institucional da Universidade.

Art. 6º Os cursos de Mestrado envolverão a preparação obrigatória de dissertação, ou trabalho equivalente, que revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema quanto da metodologia científica pertinente.

Art. 7º Os cursos de Doutorado envolverão a preparação obrigatória de tese resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original ou trabalho equivalente.

Art. 8º As atividades do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem – Mestrado e Doutorado, deverão resultar em produção científica e seus resultados divulgados sob forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações ou outras formas adequadas.

TÍTULO II

Da Organização Didática

Art. 9º. A estrutura dos cursos de Mestrado ou de Doutorado será definida por área(s) de concentração e por linhas de pesquisa, entendidas a primeira como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo e a segunda como diretriz de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do respectivo curso.

Parágrafo único. A(s) área(s) de concentração e as linhas de pesquisa serão apoiadas por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do Mestre ou do Doutor.

Art. 10. A estrutura curricular deverá prever flexibilidade na composição de planos de estudos individuais.

Art. 11. As atividades acadêmicas serão de responsabilidade dos Departamentos que, preferencialmente, tomarão como unidade de tempo o período letivo da Universidade, de forma a compatibilizá-las com os interesses de discentes das diferentes áreas.

Parágrafo único. Os programas das disciplinas serão propostos pelo professor responsável e aprovados pelos Departamentos a partir das ementas aprovadas pelo Colegiado.

Art. 12. O Programa de Pós-Graduação oferece um elenco de disciplinas obrigatórias e um de disciplinas optativas, podendo ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos.

Art. 13. O elenco de disciplinas oferecidas em cada período letivo será estabelecido pelo Colegiado de Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias antes da data da matrícula dos alunos, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMG, mediante consulta aos docentes e seus respectivos Departamentos sobre a disponibilidade desses.

Art. 14. A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas serão propostas pelo Colegiado de Curso à Câmara de Pós-Graduação e qualquer modificação na estrutura curricular de curso(s) só entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 15. A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas deverá conter:

- I - justificativa;
- II - objetivo ou ementa;
- III - carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV - número de créditos correspondentes;

- V - vínculo com área(s) de concentração e linhas de pesquisa;
 - VI - caráter obrigatório ou optativo;
 - VII - indicação de pré-requisito(s), quando couber;
 - VIII - anuência da(s) Câmara(s) Departamental(tais);
 - IX - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis para a oferta.
 - X - modalidade de oferta presencial, semipresencial ou à distância.
- Parágrafo único. A criação ou transformação de atividades acadêmicas não deverá implicar duplicação de meios para fins idênticos.

TÍTULO III

Do Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação

CAPÍTULO I

Da Coordenação

Art.16. A Coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será exercida por um Colegiado composto pelo Coordenador, pelo Sub-Coordenador, ambos docentes permanentes ativos do Programa, por 5 (cinco) docentes permanentes ativos, e por representante discente do Programa, atendidas as seguintes condições:

I - Os membros docentes permanentes deverão ser portadores do Grau de Doutor, ou de título equivalente, e pertencentes ao quadro ativo permanente da UFMG que exerçam atividades em nível de pós-graduação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

II - A representação discente observará o disposto no Regimento Geral da UFMG com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art.17. A eleição de membros do Colegiado e seus suplentes, visando à renovação deste, será convocada pelo Diretor da Escola de Enfermagem da UFMG, até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Parágrafo único. A escolha dos professores membros será feita por eleição direta, sendo considerados eleitos os candidatos que alcançarem maioria absoluta dos votos. O Colégio Eleitoral será composto por todos os docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro ativo permanente da UFMG.

Art. 18. São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação em Enfermagem:

I - eleger, entre os membros do corpo docente permanente, pertencentes ao quadro ativo efetivo da UFMG, por maioria absoluta, o Coordenador e o Sub-Coordenador;

II – coordenar, orientar e acompanhar as atividades acadêmicas e administrativas dos cursos;

III - recomendar aos Departamentos responsáveis a indicação ou substituição de docentes;

IV - elaborar o currículo dos cursos, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

V - estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles aos Departamentos, responsáveis por sua oferta;

VI - decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VII - representar ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VIII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas dos cursos;

IX - propor aos Chefes de Departamento e Diretor da Unidade medidas necessárias ao bom andamento dos cursos;

X - definir e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento de docentes dos cursos;

XI - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docentes permanentes e colaboradores e submetê-lo à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XII - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou de tese ou trabalho equivalente;

XIII - aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

XIV - designar Comissão Examinadora para julgamento de qualificação e defesa de dissertação ou de tese;

XV - estabelecer as normas dos cursos ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVI - fixar e submeter à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso por curso;

XVII - estabelecer critérios para Exames de Seleção aos cursos e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XVIII - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas dos cursos;

XIX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XX - estabelecer procedimentos que assegurem aos discentes dos cursos efetiva orientação acadêmica;

XXI - estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;

XXII - fazer o planejamento orçamentário dos cursos e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIII - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;

XXIV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXV - aceitar e analisar, de acordo com as Normas Gerais da Pós-Graduação, pedidos de defesa direta de tese, submetendo-os à Câmara de Pós-Graduação;

XXVI - designar comissões para seleção de alunos e outras que se fizerem necessárias ao desenvolvimento dos cursos;

XXVII - estabelecer critérios para admissão aos cursos que compõem o Programa;

XXVIII - decidir questões omissas no regulamento dos cursos.

XXIX - definir os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;

XXX - Reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Curso;

Art. 19. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Coordenador ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 20. As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 21. O Coordenador e o Sub-Coordenador do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 22. São atribuições do Coordenador do Colegiado:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas dos cursos, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;
- III - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades dos cursos, de acordo com as instruções desse Órgão;
- IV - fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão;
- V - representar o Colegiado e responder pelas questões administrativas dos cursos no âmbito da Escola de Enfermagem e da UFMG;
- VI - coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- VII - dar ampla divulgação às defesas de tese e de dissertação;
- VIII - tomar todas as providências para a eleição dos membros do Colegiado até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos a vencer.
- IX - encaminhar à PRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação dos Cursos pelo Órgão Federal competente;
- X - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Curso;
- XI - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros dos Cursos ao respectivo Colegiado e à CPG.

CAPÍTULO II

Dos Docentes e da Orientação

Art. 23. O corpo docente de cursos de Mestrado e de Doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, dedicarem-se à pesquisa e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG.

§ 2º O credenciamento de professor orientador com título de Doutor ou equivalente, deverá se efetivar em uma das linhas de pesquisa do Programa;

§ 3º Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção científica relevante, em termos de trabalhos publicados e de orientação de trabalhos finais de tese ou de dissertação, de acordo com critérios definidos por resolução do Colegiado.

§ 4º Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, ser credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação e assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

§ 5º - Professores ou pesquisadores externos à UFMG e que exerçam atividades em nível de pós-graduação podem ser considerados membros do corpo docente de pós-graduação, mediante assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

Art. 24. Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos ou doutorandos, conforme os limites a serem estabelecidos pelo Colegiado e em consonância com as diretrizes da Área de Enfermagem da CAPES.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes terá validade máxima de 3 (três) anos, findo o qual poderá ser renovado, mediante proposta que será apreciada pelo Colegiado e encaminhada para aprovação pela PRPG. Os Docentes Bolsistas de Produtividade poderão ter sua renovação automática, a juízo do Colegiado.

Art. 25. Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes e com credenciamento referendado pela PRPG de, no máximo, 3 (três) anos.

Art. 26. Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 27. Todo discente admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá a partir de sua data de admissão, orientação de docente dos cursos, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - assistir o discente em sua formação acadêmica, ajudando-o na organização do seu plano de estudos e de atividades, devendo aprovar seu plano de atividades curriculares semestralmente;

II - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese;

III - subsidiar o Colegiado quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

IV - presidir a comissão examinadora de tese ou de dissertação;

V - apresentar sugestões de nomes para compor as Comissões Examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesa de Tese ou Dissertação, com justificativa, para aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação.

VI - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado discente até que seja definido o docente orientador.

§ 2º O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 28. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver co-orientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 29. Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

Art. 30 Após experiência comprovada de orientação de 2 (duas) defesas de trabalhos em nível de Mestrado, o docente permanente poderá ser credenciado para orientar tese, desde que atendidos os critérios definidos pelo Colegiado.

Art. 31. Por proposta aprovada e encaminhada pelo Colegiado de Pós-Graduação em Enfermagem, a UFMG poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

§ 1º A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado discente de curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo Colegiado e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

§ 2º Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

- I - o prazo máximo para titulação;
- II - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFMG quanto na Instituição estrangeira;
- III - o tempo mínimo de permanência em cada uma das duas Universidades;
- IV - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;
- V - a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;
- VI - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- VII - a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;
- VIII - o início da atividade de cotutela.

CAPÍTULO III

Da Oferta de Vagas

Art. 32. O número de vagas dos cursos será proposto pelo Colegiado à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da matéria, pela PRPG.

Art. 33. Para o estabelecimento do número de vagas a serem divulgadas em Edital concernente ao exame de seleção, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - a capacidade de orientação do curso considerando a dimensão do corpo docente e os limites estabelecidos conforme Resolução do Colegiado e as definições da Área de Enfermagem da CAPES;

II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - os projetos de pesquisas em desenvolvimento;

IV - a infraestrutura física;

V – o plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO IV

Da Admissão aos Cursos

Art. 34. Para ser admitido como aluno regular em Cursos de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído Curso de Graduação;

II - ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;

III - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 35. O processo seletivo dos Cursos de Mestrado ou Doutorado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;

VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 36. A Secretaria do Curso enviará ao DRCA os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Art. 37. O Colegiado de Curso poderá solicitar à PRPG a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada ao Colegiado no prazo de 16 (dezesesseis) meses, contados do ingresso do interessado no Curso.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá definir, em Resolução específica, os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível.

§ 2º A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 3º Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§ 4º Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 5º A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

Art. 38. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser apreciados pedidos de transferência e de reopção de Curso de alunos oriundos de outros Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso de destino, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no Regulamento do Curso.

§ 2º O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do Curso de destino os documentos exigidos no respectivo Regulamento, além do comprovante de vinculação ao Curso de origem.

§ 3º No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§ 4º A Secretaria do Curso deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação do aluno transferido ou reoptante, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

TÍTULO IV **Da Matrícula**

Art. 39. O aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem deverá, no prazo estabelecido, no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse com anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 1º do art. 27 deste Regulamento.

Art. 40. O discente, com anuência do Orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 1º do art. 27 deste Regulamento, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista da disciplina.

Parágrafo único. Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 41. À vista de motivos relevantes e com a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 1º do art. 27 deste Regulamento, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Art. 42. Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 43. Será também excluído do curso o aluno que não apresentar o desempenho acadêmico conforme definido em Resolução de Acompanhamento Discente do Programa.

Art. 44. Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese, o discente deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 45. O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados de Curso e com anuência do docente orientador.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos de cursos de Pós-Graduação.

Art. 46. A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

Art. 47. A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico os documentos pertinentes para o registro acadêmico, no caso de matrícula inicial.

TÍTULO V **Do Regime Didático**

CAPÍTULO I **Do Sistema de Créditos e Rendimento Escolar**

Art. 48. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Art. 49. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas a que se refere este artigo serão propostas pelo orientador e avaliadas pelo Colegiado.

Art. 50. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que lograr obter, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 51. A critério do Colegiado, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e de Doutorado poderão ser reaproveitados.

Art. 52. Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

§ 1º O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo determinado neste Regulamento;

§ 2º Poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, os créditos das disciplinas em que o discente tenha obtido conceito maior ou igual a C;

§ 3º Para efeito de integralização de créditos obtidos em disciplinas isoladas, será observado o período máximo de 02 (dois) anos anteriores à matrícula, como aluno regular.

Art. 53. Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação ou de tese antes de obter o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Grau ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 54. Todo aluno matriculado nos cursos de Mestrado e Doutorado deverão, obrigatoriamente, submeterem-se a Exame de Qualificação, conforme resoluções específicas do Colegiado.

Art. 55. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

Art. 56. O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do curso.

Art. 57. Os Colegiados de Curso poderão definir, mediante Resolução específica, aprovada pela CPG, situações em que serão admitidas dissertações ou teses redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira.

CAPÍTULO II

Da Tese e da Dissertação

Art. 58. Para os candidatos ao título de Mestre e Doutor, haverá, até 12 meses e 30 meses, respectivamente, após seu ingresso no curso, exame de qualificação, com defesa do projeto de pesquisa, julgado por Comissão composta de 2 membros, além do orientador e coorientador, quando for o caso.

§ 1º Será considerado aprovado no exame de qualificação quem obtiver a aprovação de todos os membros da comissão.

§ 2º. No caso de insucesso no Exame de Qualificação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do projeto.

§ 3º A não realização no exame de qualificação nos prazos estabelecidos neste Regulamento ou a reprovação no exame poderão levar à exclusão do Curso.

Art. 59. A defesa de Tese ou de Dissertação deverá realizar-se no período mínimo de 30 (trinta) dias para tese, de 15 (quinze) para dissertação e no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após ter sido requerida, ressalvada a hipótese de decisão diversa do Colegiado, por solicitação do orientador.

Art. 60. O formato da Tese ou Dissertação deverá estar de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado, definidas em Resolução específica.

Art. 61. A tese ou dissertação deverá constituir-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científica, bem como capacidade de sistematização, por parte do discente. No caso de tese, é obrigatória a originalidade do trabalho.

Art. 62. A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado de Pós-Graduação, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por mais 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de tese, professores coorientadores, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 63. A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado de Pós-Graduação, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por mais 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 64. Será considerado aprovado na defesa de tese ou de dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 65. No caso de insucesso na defesa de tese ou de dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 66. Para dar andamento ao processo de efetivação do grau obtido, o candidato deverá, após a aprovação de sua Tese ou de Dissertação, encaminhar à Secretaria do Colegiado de Curso os documentos previstos na Resolução que regulamenta o formato das teses e dissertações e estabelece critérios para admissão à defesa de tese e de dissertação.

TÍTULO VI

Dos Graus Acadêmicos, Certificados e Diplomas

Art. 67. Para obter o Grau de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro), contados a partir da data da matrícula inicial, satisfazer às seguintes exigências:

I – completar o número mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos, sendo 10 (dez) em atividades acadêmicas obrigatórias e 15 (quinze) em atividades acadêmicas da Pós-Graduação;

II. ser aprovado em Exame de Qualificação, que constará da apresentação e arguição sobre o projeto de dissertação que evidencie a maturidade e crítica do candidato, seu conhecimento adquirido em disciplinas, argumentação e domínio teórico e metodológico sobre o projeto, bem como a capacidade demonstrada para executar seu projeto de pesquisa.

III - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - ser aprovado, por unanimidade, na defesa de dissertação, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente;

V - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo máximo estabelecido em Resolução mencionada no Artigo 66, a versão final da dissertação, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 68. Para obter o Grau de Doutor, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito), contados a partir da data da matrícula inicial, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar o número mínimo de 30 (trinta) créditos, sendo 28 (vinte e oito) créditos em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, distribuídos em 10 (dez) obrigatórios e 18 (dezoito) optativos e 02 (dois) créditos obrigatórios correspondentes a publicação de artigo conforme resolução específica.

II - ser aprovado em Exame de Qualificação, que constará de apresentação e arguição sobre o projeto de tese e seus resultados parciais que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, domínio teórico e metodológico, argumentação, capacidade de defesa e de desenvolvimento do projeto de forma independente e perspectiva demonstrada para concluir o projeto nos prazos regulamentares;

III - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - ser aprovado, por unanimidade, na defesa de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original;

V - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo máximo estabelecido em Resolução mencionada no Artigo 66, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 69. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração nos prazos mínimo e máximo estabelecidos neste Regulamento, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 70. São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

- I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;
- II - remessa à PRPG, pela Secretaria do curso, de:
 - a) histórico escolar do concluinte;
 - b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da tese ou da dissertação, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- III - comprovação de quitação com obrigações com o sistema de Bibliotecas da UFMG.

Art. 71. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso.

Art. 72. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

§ 1º O Colegiado de Pós-Graduação, ao aceitar pedidos de Defesa Direta de Tese, deverá submeter parecer fundamentado à consideração da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria pertinente ao respectivo curso de Pós-Graduação e seja elaborada de acordo com o estabelecido no art. 7º deste Regulamento.

§ 3º A Defesa Direta de Tese obedecerá ao disposto no artigo 62 deste Regulamento e em outros ordenamentos da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 73. O Diploma de Mestre e de Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e registrados no DRCA.

TÍTULO VII

Do Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação

Art. 74. A UFMG poderá reconhecer diplomas de Mestrado ou de Doutorado expedidos por Instituições estrangeiras, em conformidade com a legislação pertinente, a fim de serem registrados e terem validade nacional.

Art. 75. Compete à Câmara de Pós-Graduação a decisão final sobre pedidos de reconhecimento de diplomas de Mestre ou de Doutor obtidos em Instituições estrangeiras.

TÍTULO VIII

Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

Art. 76. As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por discentes regularmente matriculados em cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 77. O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IX

Das Bolsas de Estudo

Art. 78 - O Colegiado de Pós-Graduação distribuirá as quotas disponíveis de Bolsas de Mestrado e Doutorado, entre bolsas novas e renovações, segundo critérios estabelecidos pelos órgãos financiadores e pelo Colegiado em resolução específica.

TÍTULO X

Da Integração com a Graduação

Art. 79. Serão estimuladas as iniciativas de articulação entre a Pós-Graduação e a graduação a partir dos professores nas atividades regulares de ensino na graduação e dos discentes de mestrado e doutorado na coorientação de alunos de iniciação científica e de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) da graduação, além da participação em bancas de TCC.

Art. 80. O Colegiado de Pós-graduação definirá também um elenco de disciplinas de sua grade curricular que serão disponibilizadas para estudantes de Graduação como parte de formação avançada neste nível de ensino.

TÍTULO XI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 81. Os casos não previstos no presente Regulamento serão estudados, à luz das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, pelo Colegiado de Pós-Graduação em Enfermagem e, se necessário, submetidos à Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 82 - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.